

## **NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS “ESCOLAS 2017”**

### **PREÂMBULO**

A Democracia Participativa não se reduz a um mero sistema político e social, mas a um modo de “ser”, “agir” e “pensar” que abrange a totalidade da pessoa. Como sistema político e social, requer o desenvolvimento de formas de vida participativas, o que se traduz na criação a nível local de espaços, canais e estruturas formalizadas que facilitem a participação direta do(s) cidadão(s).

O Orçamento Participativo de Oliveira de Azeméis “Escolas 2017”, adiante designado por OPE 2017, pretende constituir-se como uma ferramenta central da estratégia do Município na área da Educação, no reforço do envolvimento do exercício de uma intervenção ativa, informada e responsável das comunidades escolares, que são instadas a decidir sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais, tendo em conta os valores da democracia participativa.

Nestes termos e de acordo com o previsto nos artigos 2.º e 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º4, do artigo 136.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, são elaboradas as presentes normas.

### **Artigo 1º Objetivos**

O OPE 2017 possui como objetivos:

1. Incentivar o diálogo e interação entre alunos, pessoal docente e não docente, pais e encarregados de educação, técnicos municipais, na procura das melhores soluções para as necessidades das escolas de acordo com os recursos disponíveis;
2. Contribuir para a educação cívica, ajudando a compreender a complexidade dos problemas, a finitude dos recursos e a necessidade de tomar opções que favoreçam o mais amplamente possível o bem comum;
3. Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das comunidades escolares para melhorar as condições das escolas.

### **Artigo 2.º Componente Orçamental**

1. O Município prevê para o OPE 2017, a verba global de 25.000,00 € (vinte e cinco mil de euros);
2. Esta verba destina-se a concretizar projetos apresentados pelos 5 Agrupamentos de Escolas até ao limite de 5.000,00 € (IVA incluído à taxa legal em vigor), por cada Agrupamento.

### **Artigo 3.º**

#### **Participantes**

Poderão participar no OPE 2017 todos os alunos do Ensino Básico e do Ensino Secundário (1º ao 12º anos) dos 5 Agrupamentos de Escolas de Oliveira de Azeméis.

### **Artigo 4.º**

#### **Constituição da Comissão de Análise**

1. A Comissão de Análise das propostas formuladas no âmbito do OPE 2017 será constituída pelos seguintes elementos, em cada Agrupamento de Escolas:
  - a) Vereador do Pelouro da Educação da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, a quem compete a presidência da mesma;
  - b) Responsável pela Divisão Municipal de Educação;
  - c) Diretor do Agrupamento de Escolas;
  - d) 2 técnicos municipais a designar.
2. Esta Comissão é responsável pela operacionalização das diferentes fases do OPE 2017.

### **Artigo 5.º**

#### **Fases do Processo**

O processo do OPE 2017 compreende 5 fases:

- 1) Sessões de Esclarecimento;
- 2) Apresentação de propostas;
- 3) Análise técnica das propostas;
- 4) Votação dos projetos;
- 5) Apresentação pública dos resultados.

### **Artigo 6.º**

#### **Sessões de Esclarecimento**

1. As sessões de esclarecimento serão realizadas nos 5 Agrupamentos de Escolas, para apresentação dos princípios, regras e normas de participação do OPE 2017;
2. Esta fase decorrerá, preferencialmente, entre os meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017.

### **Artigo 7.º**

#### **Apresentação de Propostas**

1. Cada Agrupamento deve apresentar no mínimo duas propostas.
2. As propostas podem ser apresentadas por uma turma ou por um grupo de alunos, sempre orientado por um docente.

3. A apresentação de propostas será feita nos Agrupamentos, à Direção da Escola, em formulário próprio a disponibilizar para o efeito.
4. Após validação pela Direção do Agrupamento de Escolas, as propostas serão enviadas para a Comissão de Análise que fará a respetiva análise técnica.
5. O período de apresentação de propostas decorrerá, previsivelmente, entre os meses de janeiro e fevereiro de 2017.

### **Artigo 8.º**

#### **Análise Técnica das Propostas**

1. A análise técnica das propostas, pela Comissão de Análise, decorrerá preferencialmente durante os meses de março e abril de 2017.
2. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos no artigo 11.º, são transformadas em projetos que, posteriormente, serão colocados à votação, sendo excluídas as restantes propostas, devidamente justificadas com base nas presentes normas.

### **Artigo 9.º**

#### **Votação dos Projetos**

1. A votação dos projetos finalistas decorre, previsivelmente, durante o mês de maio de 2017.
2. Os projetos finalistas serão divulgados junto de cada um dos Agrupamentos e na plataforma digital do OPE 2017, acessível em <http://ope.cm-oaz.pt>.
3. O processo de votação inclui os alunos de todos os ciclos de ensino/estabelecimentos, pais e encarregados de educação, professores e pessoal não docente.
4. Cada participante vota uma única vez numa só proposta do Agrupamento a que pertence, exercendo esse direito através da plataforma digital do OPE 2017.
5. Será vencedor o projeto mais votado em cada um dos Agrupamentos de Escolas;
6. Em caso de empate, o Presidente da Comissão de Análise tem voto de qualidade.

### **Artigo 10.º**

#### **Apresentação dos Resultados**

Os projetos mais votados serão apresentados publicamente nos sites do Município e dos Agrupamentos e na plataforma digital do OPE, previsivelmente durante o mês de maio de 2017.

### **Artigo 11.º**

#### **Crítérios de Elegibilidade das Propostas**

1. As propostas a apresentar deverão ser devidamente estruturadas e justificadas, a fim de permitir uma análise e orçamentação correta.
2. A estrutura das propostas deverá incluir obrigatoriamente:

- Identificação do problema detetado;
  - Solução e respetiva fundamentação;
  - Resultados esperados;
  - Orçamento da solução.
3. Serão elegíveis as propostas que:
- a) Se insiram no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis;
  - b) Não ultrapassem o montante estabelecido no artigo 2.º deste documento;
  - c) Não ultrapassem os 12 meses de execução;
  - d) Se enquadrem em pelo menos uma das seguintes áreas:
    - Educação e formação;
    - Ação Social Escolar;
    - Promoção do sucesso escolar;
    - Empreendedorismo e inovação;
    - Ambiente e sustentabilidade;
    - Cultura e património;
    - Desporto e lazer;
    - Cidadania e solidariedade;
    - Tecnologias da informação e comunicação.
  - e) Sejam compatíveis com outros projetos e planos municipais ou, pelo menos, que da sua execução não resulte a inviabilização de qualquer projeto ou iniciativa.
  - f) Não sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas;
  - g) Não dependam de pareceres ou parcerias com entidades externas cuja obtenção não seja compatível com o prazo previsto na alínea c).
4. As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos, com a indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução.

#### **Artigo 12.º** **Casos Omissos**

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação do presente regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Comissão de Análise.

#### **Artigo 13.º** **Entrada em Vigor**

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim Municipal*.

*Aprovadas em Reunião de Câmara de 24 de novembro 2016 e em Assembleia Municipal de 28 de novembro 2016.*